



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.21/2025

AUTORIA – Danylo Acioli

ASSUNTO Dispõe sobre a instituição de medidas de apoio às servidoras lactantes e aos servidores no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana, conforme especifica. Em análise, desta Comissão de *JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO*, o projeto de Resolução nº21/2025 de autoria do Vereador Danylo Acioli. Passamos a exarar o seguinte Parecer:

TEOR DO PARECER:

O Projeto de Resolução dispõe sobre a instituição de medidas de apoio às servidoras lactantes e aos servidores no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana.

A presente proposta tem por objetivo assegurar direitos e garantias às servidoras lactantes e aos servidores da Câmara Municipal de Apucarana, sem promover alterações no Estatuto dos Servidores Municipais, que já prevê a licença maternidade de 180 dias. A principal inovação é a definição da contagem do início da licença a partir da alta hospitalar, protegendo as servidoras e seus filhos especialmente em situações que possam denominar período de internação.

Ademais, a concessão de benefícios às servidoras doadoras de leite busca incentivar a prática da doação, essencial para neonatos prematuros e outras crianças em situação de vulnerabilidade. Foi solicitado PARECER JURÍDICO o qual exarou que: "...1.As leis que criam e alteram os requisitos de acessos a cargos públicos são leis ordinárias e não leis complementares por natureza, com tudo no caso ods servidores do legislativo, a matéria sequer deveria ser tratada em lei ;

2. A reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara de vereadores deve ser sempre objeto de resolução;

3. Apenas a fixação da remuneração dos cargos do poder legislativo deve se dar por meio de lei ordinária, de iniciativa parlamentar, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais e legais de gasto com pessoal....."

A acompanhamos o parecer e *opinamos pela livre tramitação*, deixando o mérito para o Plenário decidir. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 27 de março de 2025.

Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE

Guilherme Mercadante Livoti
SECRETÁRIO

Moisés Tavares Domingos
RELATOR

Gabriel Caldeira
MEMBRO

Adan Lenharo Fernandes
MEMBRO

